



Processo nº. 181/2024

Pregão Presencial nº. 027/2024

Registro de Preços nº. 015/2024

Recurso Administrativo

DECISÃO

A empresa Ouro Negro Serviços e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.548.504/0001-83 apresentou recurso administrativo quanto a decisão que classificou e aceitou as propostas/lances das empresas Mauro Sergio Carvalho Salomão e I9 Eventos Esportivos Ltda, argumentando que as mesmas são inexequíveis.

Alegou em sede de razões recursais que os lances ofertados foram inferiores 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, devendo ser consideradas inexequíveis a teor do que dispõe o artigo 59, §4º da Lei 14.133/2021.

Ao final requereu a revisão da decisão proferida, para considerar inexequíveis os preços ofertados, desclassificando as propostas das empresas Mauro Sergio Carvalho Salomão e I9 Eventos Esportivos Ltda.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais por parte das demais empresas participantes do certame.

Parecer Jurídico acostado aos autos, opinando pela improcedência do recurso.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, insta registrar que o §4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, se refere apenas a obras e serviços de engenharia, portanto, não tem aplicabilidade no caso concreto em julgamento.

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3926-0835



Lado outro, vale ressaltar ainda, que a desclassificação das propostas por inexecuibilidade não pode ser automática, devendo ser oportunizado a parte defender sua proposta e demonstrar a sua capacidade de execução.

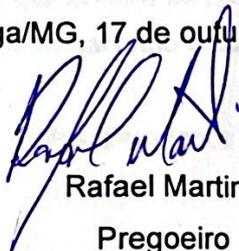
Conforme consta da Ata de Julgamento do certame, foi diligenciado durante a realização do certame, para fins de comprovação da exequibilidade das propostas referente aos lotes 03 e 04, devido ao fato do lance final ter atingido 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim, somente após o envio dos documentos comprobatórios da exequibilidade (ordem de serviço, contrato e aditivo), as propostas e lances foram aceitos.

Isto posto, e considerando o inteiro do parecer jurídico de ff. 318/321, que passa a fazer parte da presente, **DECIDO manter a decisão que classificou e aceitou as propostas/lances ofertadas pelas empresas Mauro Sergio Carvalho Salomão e I9 Eventos Esportivos Ltda.**

Determino que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 17 de outubro de 2024.



Rafael Martins
Pregoeiro